



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.769/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.

PROÍBE O USO DE CIGARROS ELETRÔNICOS E AFINS EM AMBIENTES COLETIVOS PÚBLICOS OU PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido o uso de qualquer dispositivo, inclusive os eletrônicos, que simulem ou emulem, por qualquer forma, meio, natureza ou espécie, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público.

§ 1º Incluem-se nas restrições previstas, no caput deste artigo o uso de cigarros eletrônicos, vaporizadores, vape e-cigarro, e-cig, e-cigarretes, ou qualquer outro dispositivo eletrônico ou mecânico, industrial ou não, do gênero

§ 2º Incluem-se nas disposições deste artigo, as repartições públicas, ainda que em suas áreas exteriores que estejam dentro do ambiente da estrutura, os hospitais e postos de saúde, as dependências escolares mesmo fora da sala de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalhos coletivo e as salas de teatro e cinema.

§ 3º É vedado o uso dos produtos mencionados no caput nos veículos de transporte coletivo, bem como em qualquer modalidade de serviço de transporte de passageiros, incluindo táxis e veículos que atendam por aplicativos.

§ 4º Considera-se recinto coletivo o local fechado, de acesso público, destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, incluindo também áreas do tipo varandas e janelões, saguão, hall, espaços de espera e afins.

Art. 2º Recomenda-se aos estabelecimentos a aposição de cartazes informando das vedações constantes nesta lei, não havendo, entretanto, obrigatoriedade da adoção da medida, cientes, porém, proprietários e responsáveis em geral das implicações legais que sobre si recairão em caso de descumprimento no disposto artigo 1º do presente diploma.

Art. 3º Em conformidade com a Lei Federal N.º 9.294/1996, o descumprimento do que determina o presente diploma ensejará a imposição das sanções previstas na Lei Federal N.º 6.437/1977, implicando a primeira ocorrência em advertência e, repetindo-se no prazo de até 01 (um) ano, aplicadas as multas cabíveis estipuladas na forma indicada.

Art. 4º A fiscalização do disposto no presente Lei ficará a cargo do Procon Municipal de Patos, dada a competência do órgão para ações de proteção à saúde do consumidor, bem como, da Gerência de Vigilância Sanitária.

Art. 5º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE MAIO DE 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR MARCOS CESAR SOUZA SIQUEIRA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 019/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, E DA LEI N.º 5.525, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º, da Lei nº 3.541, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com acréscido do seguinte §8º: "Art. 9º....."

§8º O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VII do caput deste artigo sejam apenas locatárias do bem imóvel."(NR)

Art. 2º A Lei nº 5.525, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

§1º A pessoa física tomadora do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços expressos em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-E), fará jus a 01 (um) cupom de sorteio para cada serviço tomado, independentemente do valor. (NR)

"Art. 3º-A. Os sorteios terão como referência os números sorteados em extrações da Loteria Federal feitas pela Caixa Econômica Federal – CEF, reguladas pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, podendo o PROGRAMA IPTU PREMIADO previsto no art. 3º utilizar cupons físicos numerados e carimbados depositados em urna e sorteados de forma pública.

§1º Não serão concedidos "número(s) da sorte" para participação do sorteio ou serão indeferidos na auditoria dos sorteios as hipóteses em que:

I - a NFS-e emitida pelo prestador do serviço:

a) não ser documento fiscal hábil;

b) não indicar corretamente o número de inscrição do participante no CPF/MF;
c) tiver sido emitida mediante fraude, dolo ou simulação;
d) tiver sido cancelada ou estiver em processo de cancelamento;

II - a NFS-e ter sido emitida por instituições financeiras e equiparadas, obrigadas ao envio da Declaração de Instituições Financeiras e Assemblhadas;

§2º Conforme os critérios de premiação, caso exista mais de um "número da sorte" premiado, serão considerados como critérios de desempate:

I - aquele que possuir a maior quantidade de notas tomadas nos últimos 12 meses;

II - o "número da sorte" que corresponder a NFS-e com data de emissão mais antiga;

III - o tomador mais idoso.

§3º A premiação será paga ao contribuinte mediante apresentação dos documentos pessoais e da Certidão de Regularidade Fiscal com o Município de Patos.

§4º O ganhador do sorteio que estiver em débito com o Município de Patos terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, a contar da divulgação do resultado.

§5º O ganhador do sorteio que estiver em débito com o Município de Patos poderá utilizar o valor do prêmio para compensação de créditos, nos termos do Código Tributário Municipal.

§6º Caso o ganhador do sorteio não compareça à Secretaria Municipal da Receita ou não regularize o débito no prazo estabelecido anteriormente, o valor do prêmio será revertido aos cofres do Município.

§7º É vedada a premiação dos seguintes agentes públicos:

I - Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Vereadores;

II - Secretários Municipais, inclusive adjuntos e executivos;

III - Presidentes de Agências, Fundações e Institutos Municipais e demais entidades da administração pública municipal indireta;

IV - Procurador Geral do Município;

V - Servidores efetivos ou comissionados lotados na Secretaria Municipal da Receita, inclusive o Diretor de Administração Tributária, coordenadores, chefes de setores e os Agentes Fiscais de Tributos; (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE ABRIL DE 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 153/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 02/05/2022, o senhor MATTHEUS DA SILVA SANTANA, ocupante de cargo em comissão de ACESSOR DE GABINETE, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 154/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - COLOCAR a servidora JEANE FERNANDES DE ARAÚJO, matrícula nº. 31544717, ocupante do cargo de Professora, à disposição da Prefeitura Municipal de Caico/RN, em observância à permuta conferida com a servidora ANDREIA CÔRTEZ DE PAIVA, conforme termo de cooperação técnica, mantendo-se os ônus respectivos dos servidores na lotação de origem.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2022


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS**EDUCAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Periodo para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 06/05/2022 até o dia 30/05/2022.

Data da abertura dos envelopes: 31/05/2022 às 10h:30min

Local: Escola Municipal CIEP IV ALFREDO LUSROSA/AGGEU DE CASTRO LOCALIZADA NA RUA JOSÉ MELQUIADES S/N ALTO DA TUBIBA

Legislação Aplicável:

Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009
Resolução/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Escola CIEP IV ALFREDO LUSROSA/AGGEU DE CASTRO com endereço na RUA: JOSÉ MELQUIADES S/N ALTO DA TUBIBA, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min às 16h30min.

Patos-PB, 06 de Maio de 2022.

LIANE DIAS DE MARIA
Presidente da CPL

LICITAÇÃO**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2022**

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 07 (SETE) LUGARES, TIPO MINIVAN, ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ 03.935.826/0001-30, vencendo no seguinte item, 001.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 382.485,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Patos – PB, 05 de maio de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAR FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa, AMAURI CAETANO DE LUCENA ME, CNPJ 19.115.704/0001-38 10, vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 003, 004, 008, 011, 012, 014, 015, 016, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 026, 027, 028 e 029, com valor final de 15.956,90.

- Empresa, SUPRAMIL COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ 11.262.969/0001-57, vencendo nos seguintes itens, 005, 013, 017, 018 e 025, com valor final de 9.131,10.

- Empresa, TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ 26.525.513/0001-00, vencendo nos seguintes itens, 006, 007, 009 e 010, com valor final de 2.864,10.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 27.952,10 (vinte e sete mil e novecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

Patos – PB, 04 de maio de 2022.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISOS E EDITAIS**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022**

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

Data para cadastro de propostas: 09/05/2022 às 09:00 horas;

Data para abertura de propostas: 19/05/2022 às 09:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 19/05/2022 às 09:01 horas (horário de Brasília).

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br

Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 05 de maio de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

A Comissão De Processo Administrativo, no uso das atribuições legais que lhe confere, resolve: TORNAR SEM EFEITO, a publicação de decisão administrativa SUPERMERCADO CAJAZEIRAS EIRELE – ME - CNPJ nº 11.928.295/0001-87, Processo Administrativo nº 025/2022, Pregão Eletrônico nº 009/2022 e Contrato nº 824/2022.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Atenciosamente,

JOELMY ALVES DANTAS
Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

AMANDA KIEVY LEITÃO DE OLIVEIRA
Membro Da Comissão De Processo Administrativo

MERYELLE D MEDEIROS BATISTA
Membro Da Comissão De Processo Administrativo

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB